

# DOCUMENTO 1

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1000963-59.2019.8.26.0152

## GRUPO MELFLEX.

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005)

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade**  
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527  
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436  
Advogado – OAB/SP 424.626

## ÍNDICE

I-	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II-	DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO.....	4
III-	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV-	DA CONCLUSÃO.....	6
V-	DO ENCERRAMENTO.....	7

## I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do Relatório de Encerramento do período de supervisão das atividades elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas **MELFLEX PREMIUM COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI (MELFLEX PREMIUM), MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. (MELFLEX CAIXAS PRONTAS) e MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. (MELFLEX SERVIÇO) – GRUPO MELFLEX.**, que tramita perante a 1ª Vara do Foro da Comarca de Cotia, SP.

O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 06/02/2019 e o processamento foi deferido por meio de decisão publicada em 10/04/2019.

O Edital previsto no art. 52, § 1º da Lei n.º 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores foi apresentado pelas Recuperandas. Em 2ª instância o Tribunal aprovou a publicação do edital sem a relação dos credores, apenas contendo o link direcionado ao site do TJSP e da Administradora Judicial. O Edital (art. 52, § 1º) foi publicado em 25/06/2019.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial conjunto, Laudo de Viabilidade Financeira e Laudo de Avaliação de Ativos, tempestivamente, em 10/06/2019 às fls. 1692/1736.

A relação de credores verificada pela Administração Judicial foi apresentada em 20/09/2019. O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado em 12/11/2019.

Na Assembleia Geral de Credores realizada em segunda convocação no dia 21 de setembro de 2020, os credores APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial proposto.

**Por meio da Sentença de fls. 3548/3551, publicada em 03/11/2020, o MMº Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial, concedendo a recuperação judicial às empresas do Grupo Melflex.**

## II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial conjunto e o Laudo de Avaliação de Ativos tempestivamente em 10/06/2019 as fls. 1692/1736, contendo, em linhas gerais, a seguinte proposta de pagamento:

### a) PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

PLANO DE PAGAMENTO PROPOSTO				
CLASSIFICAÇÃO	CARÊNCIA	DESÁGIO	CORREÇÃO	PRAZO DE PAGAMENTO
Classe I (Trabalhistas)	n/a	n/a	TJSP* + 1% a.a.	12 parcelas mensais
Classe III (Quirografário)	24 meses	60%	TJSP* + 1% a.a.	10 parcelas anuais
Classe IV (Quirografário EPP/ME)	24 meses	40%	TJSP* + 1% a.a.	5 parcelas anuais

**\* Conforme sentença de fls. 3548/3551, a correção monetária deve incidir normalmente desde o vencimento, pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça.**

As Recuperandas oferecem possibilidade de pagamento acelerado aos Credores Parceiros, conforme disposto na cláusula 7.5 do PRJ – fls. 1708/1709 dos autos.

### b) AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Conforme consta no laudo de avaliação apresentado, as Recuperandas possuem R\$ 1.072.000,00 (um milhão setenta e dois mil reais) em máquinas e equipamentos industriais, R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em equipamentos de informática e R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e e sessenta reais) em móveis e utensílios.

## III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

### a) Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I

As Recuperandas, até a presente data, cumpriram com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 03/11/2022, com relação aos credores da Classe I – Trabalhistas, que apresentaram os dados bancários para pagamentos.

Foram apresentados os comprovantes de pagamentos realizados no mês de março de 2023 aos credores trabalhistas que enviaram os dados bancários, bem como ainda existem habilitações retardatárias cujos pagamentos estão em andamento.

## **b) Pagamento das Classes III e IV**

A Administração Judicial entendeu que o período de carência para pagamento dos credores Quirografários – Classe III – encerrou-se em 03/11/2022, tendo solicitado à Recuperanda o envio dos comprovantes dos pagamentos realizados em favor destes credores. Entretanto, as Recuperandas alegaram que não foram iniciados os pagamento, visto que o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas estabeleceu em sua Cláusula 7.3.1.2 que: *“Período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas ”* (fls. 1706 dos autos de origem).

Diante disto a Administração Judicial alegou a existência de credores trabalhistas que não apresentaram os dados bancários para recebimento dos créditos, bem como de habilitações trabalhistas retardatárias, cujos pagamentos ainda não se encerraram, razão pela qual, o início da carência para pagamento dos credores da Classe III – Quirografários ficou condicionado a evento futuro incerto, sendo que a interpretação literal da Cláusula 7.3.1. inviabilizaria o pagamento dos credores quirografários, eis que imprevisível o marco temporal de início dos referidos pagamentos.

As Recuperandas discordaram do posicionamento da Administração Judicial, alegando que, independentemente da interpretação em relação ao prazo de carência de 12 (doze) meses, é certo que nos termos do artigo 61 da Lei n.º 11.101/2005, já decorreu o prazo de 02 (dois) anos de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, havendo integral cumprimento de

todas as obrigações vencidas até 27 de outubro de 2022, sendo de rigor o encerramento da Recuperação Judicial (fls. 4079/4082 dos autos de origem).

Desta forma, a Administração Judicial informou ao Juízo que o encerramento do procedimento Recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63, III e §único da Lei 11.101/2005, somente seria possível após o desfecho acerca da controvérsia quanto ao período de carência para início dos pagamentos da Classe III – Quirografários.

**A questão foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, tendo sido proferido Acórdão fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação do referido acórdão (27/03/2023), para início dos pagamentos dos credores da Classe III – Quirografários, sendo declarado no mesmo Acórdão o encerramento da Recuperação Judicial.**

#### IV- DA CONCLUSÃO

Após analisar os documentos constantes nos autos do processo, bem como os fornecidos pelas Recuperandas, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Recuperanda concluiu os pagamentos dos Credores Trabalhistas (Classe I) cujos dados bancários foram apresentados, bem como vem cumprindo com o pagamento dos Credores da referida classe objeto de habilitações retardatárias de crédito;**
- ✓ **As Recuperandas ainda não realizaram os pagamentos das classes III e IV. No entanto, conforme decidido no Acórdão proferido em 21/03/2023 nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, acostado às fls. 4166/4189, publicado em 27/03/2023, foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do referido acórdão, para início dos pagamentos dos credores da Classe III - Quirografários;**
- ✓ **A Administração Judicial comunicou o Juízo o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial dentro do período do biênio legal previsto no art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, encerrado em 03 de novembro de 2022;**

- ✓ As planilhas contendo as informações analíticas dos pagamentos realizados aos Credores Trabalhistas - Classe I, estão disponíveis nos Relatórios Mensais apresentados no Incidente Processual n.º 0004584-81.2019.8.26.0152, bem como os respectivos comprovantes poderão ser disponibilizados mediante solicitação à Administração Judicial, com exceção da Classe III - Quirografários, cujo pagamento ocorrerá fora do período de Supervisão Judicial, conforme decidido no Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2021139-71.2023.8.26.0000, acostado as fls. 4166/4189 dos autos da Recuperação Judicial.
- ✓ Quanto ao pagamento do saldo de honorários da Administração Judicial, este se dará mediante a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do *caput* deste artigo, com a apuração de eventual saldo das custas judiciais a serem recolhidas.

## V- DO ENCERRAMENTO

**Nada mais**, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho e o submetem à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

### MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

#### **Mauricio Galvão de Andrade**

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 – OAB 424.626  
CRC1SP 168.436/O-0

#### **José Roberto Alves**

Economista  
CORECON SP 35.364

#### **Raquel Correa Ribeiro**

Advogada  
OAB/SP 349.406

#### **Ricardo Gomes Pinton**

Advogado  
OAB/SP 189.069